

DOI: 10.46943/IX.CONEDU.2023.GT21.004

# A LICITAÇÃO NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: CONTEXTO PARA UMA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

**GABRIELA PEREIRA SOUZA**

Mestranda do Curso de Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - CE, [profgaby@hotmail.com](mailto:profgaby@hotmail.com)

## RESUMO

Esta pesquisa enfatiza a importância do processo licitatório no âmbito da administração escolar como um preceito para uma gestão democrática e participativa. O processo licitatório é um conjunto de procedimentos utilizados pela administração pública para selecionar a melhor proposta de fornecimento de bens ou serviços. No contexto escolar, esse processo se torna fundamental, uma vez que as escolas também são entidades públicas que recebem recursos do Estado. Faz-se necessário compreender a atuação dos gestores públicos, no que concerne a responsabilidade em manter e preservar as instituições públicas na promoção do serviço de qualidade para a população. Contudo, este artigo propõe contextualizar a licitação, por meio do método qualitativo em pesquisa bibliográfica e documentos, sob a luz dos princípios que os regem, a partir das análises de conteúdos das bases legais. Para tanto, busca-se uma síntese histórica das leis sobre a temática, com ênfase nas principais leis de licitação e contratos administrativos, sendo elas a lei anterior nº 8.666/93, e a nova lei nº 14.133/22. Contudo, é abordado os conceitos da administração pública, sob o viés da gestão escolar democrática e participativa. Para tanto, em face do momento transição, é basilar que se compreenda as vantagens e desvantagens da nova lei, bem como sua aplicabilidade na administração pública, em especial, na gestão escolar.

**Palavras-chave:** Licitação; Procedimento licitatório; Gestão Escolar.

## INTRODUÇÃO

---

A gestão democrática e participativa é um princípio fundamental na administração escolar, pois visa garantir a transparência, a eficiência e a igualdade de oportunidades no ambiente educacional. Nesse contexto, o processo licitatório desempenha um papel crucial, uma vez que estabelece as bases para a contratação de bens e serviços necessários ao funcionamento da escola, assegurando a utilização adequada dos recursos públicos.

A Administração Pública possui diversos critérios que devem ser observados para cumprimento de suas responsabilidades fiscais. Um deles, bem comum, é a licitação para cumprimento de aquisição de bens e serviços em instituições que administram o dinheiro público. A materialidade do processo se dá pela necessidade de um cumprir um atendimento de interesse público. Prevista em lei, a licitação possui um rol taxativo de exigências previstas constitucionalmente, e que visam atender diversos princípios fundamentais para administração pública.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, toda a contratação de serviços públicos, aquisição de bens e produtos realizados pela administração pública direta ou indireta, em que se utilizam dos cofres públicos, deverá ser, promovido o processo de licitação, de forma a garantir que, todos possam concorrer com a oferta, promovendo melhor produto, e melhor preço a serviço da população.

A licitação é um processo administrativo que visa atender a gestão pública, a fim de combater práticas que favorecem a corrupção ou favoritismo em favor de interesses próprios, ferindo os princípios da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da legalidade, entre outros que são específicos para o cumprimento do procedimento licitatório.

A Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos realizados pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas de todos os níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Celso Antônio Bandeira de Mello (2009) disciplina que a licitação é uma atividade governamental em adquirir, contratar ou alugar serviços para atender a necessidade de interesse público. Para tanto, convoca pessoas jurídicas a participarem do certame de seleção, a fim de selecionar a melhor proposta dentro dos parâmetros previamente estabelecidos e divulgados.

Posto assim, o administrador público assume a principal função de garantir serviço de qualidade para a sociedade, já que representa a figura do Estado, devendo prestar serviço de excelência de forma igualitária, justa e pública. Desta forma, de acordo com os princípios constitucionais, os âmbitos públicos devem atender aos princípios da administração pública, dentre eles: transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, entre outros.

As escolas públicas, através de sua gestão escolar, possuem diversas atribuições que garantam o bom funcionamento da instituição. Dentre elas, segundo Paro 2006, a aquisição de bens e serviços para diversas finalidades no prédio, deste a manutenção à compra de materiais para a escola. Por este viés, esta pesquisa buscou as respostas para compreender de que forma o processo de licitação é realizado no âmbito escolar de forma a garantir uma gestão pública democrática, participativa e transparente.

Enseja-se, a partir deste estudo, que a compreensão dos conceitos de licitação frente aos deveres dos gestores públicos sejam consolidados, e ainda, melhor conceituação entre as leis licitatórias de nº 8.666/93 e nº 14.133/21 neste processo de transição. Além de, embasar os conceitos estudados pelos dois pólos supracitados, com o contexto nas instituições escolares.

Contudo, o objetivo deste artigo é analisar o processo licitatório no âmbito da administração escolar como um preceito para uma gestão democrática e participativa. Serão abordados aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema, com ênfase na legislação vigente, nos princípios da administração pública e nas boas práticas de gestão.

A relevância social desta pesquisa se justifica na necessidade de todos em acompanhar e fiscalizar a atuação dos gestores públicos, no que concerne a responsabilidade em manter e preservar as instituições públicas na promoção do serviço de qualidade para a população.

Nas compras de bens e contratações que são geridos com dinheiro público, é necessário que seja realizado por um processo de escolha que ofereça as melhores condições, e que garanta qualidade na prestação do serviço público. Neste sentido, para assegurar que sejam cumpridos todos os requisitos necessários, é realizado um processo de licitação, previsto pela Constituição Federal e por leis específicas. A materialidade do processo se dá pelo cumprimento ao atendimento do interesse público, e visa atender diversos princípios fundamentais para administração pública.

A leitura deste trabalho contribuirá para pesquisadores, gestores e população em geral quanto aos contextos que versam deste da necessidade de atendimento ao serviço público até ao atendimento de fato. Assim sendo, de posse dos conhecimentos aqui tratados, especialmente os administradores escolares, obtidos pelos conceitos, modalidades, princípios, disponibilidades do processo licitatório em relação aos caminhos que regem uma gestão democrática e participativa, poderá, neste sentido, ampliar e ressignificar sua prática frente ao cargo de gestor escolar.

Este estudo versa sobre a gestão democrática e participativa no contexto escolar. Assim, serão apresentados os fundamentos da gestão democrática e participativa na administração escolar, destacando-se a importância da participação da comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e funcionários, na tomada de decisões e na definição de políticas educacionais. Será ressaltado o papel central do processo licitatório nesse contexto, uma vez que a contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser pautada pela transparência, pela igualdade de oportunidades e pela busca da melhor relação custo-benefício.

A gestão democrática está embasada pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96. Logo, para garantir que haja de fato a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, é preciso que existam os órgãos colegiados consolidados e atuantes. Neste sentido, a participação dos membros da comunidade escolar é um elemento essencial da gestão escolar democrática. De acordo com Nóbrega et al (2011), a participação pode se dar por meio de diferentes mecanismos, como assembleias escolares, conselhos de classe, conselhos escolares e comissões de pais e mestres, entre outros.

De acordo com Libâneo (2008), uma gestão escolar democrática e participativa permite que a escola seja mais ativa e eficiente pois envolve todos os membros da comunidade escolar no processo de tomada de decisões. Isto permite que a escola busque a promoção de uma educação de qualidade, e desenvolvam valores democráticos nos alunos, tais como a tolerância, a solidariedade e o respeito à diversidade, entre outros, o que proporciona a formação de cidadãos conscientes e ativos. Nesta seara, para a concepção democrático e participativa, segundo Libâneo (2004, p.101), "o processo de tomada de decisão se dá coletivamente participativamente".

Inegavelmente a participação dos pais, alunos, funcionários e professores contribuem para uma sociedade mais justa e igualitária a partir das ações

desenvolvidas na escola. Contudo, “a participação é um direito e um dever de todos que integram uma sociedade democrática, ou seja, participação e democracia são dois conceitos estreitamente associados” (HORA, 1994, p. 53).

A contextualização da gestão pública e participativa no âmbito escolar, seguidos de uma síntese dos princípios basilares da gestão pública. A seguir, contextualiza a participação da comunidade escolar na gestão educacional, sob o olhar do Projeto Político Pedagógico (PPP).

A discussão ressalta a gestão democrática e participativa como essencial para os processos licitatórios, visando garantir uma administração escolar mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da comunidade educativa.

Em suma, este artigo tem como propósito ressaltar a importância do processo licitatório como preceito para uma gestão democrática e participativa na administração escolar. Por meio da análise teórica e prática, busca-se evidenciar a relevância desse processo na garantia do uso adequado dos recursos públicos, na promoção da transparência e na busca da excelência na gestão educacional.

## **METODOLOGIA**

---

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com o fito de compreender os conceitos fundamentais da licitação, as bases legais, seus princípios e modalidades. De acordo com Boccato (2006, p. 266), “a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas.

Em suma, a pesquisa bibliográfica e documental desempenha um papel fundamental ao investigar e explorar conceitos, bases legais, princípios e modalidades relacionados à licitação. Sendo assim, a pesquisa se utilizou da análise crítica e da síntese das contribuições científicas existentes, além de utilizar documentos originais para contextualizar a temática da licitação realizada pela gestão escolar, sob os princípios da administração pública.

Utiliza-se de uma abordagem qualitativa, que tem como instrumentos de pesquisas, leis, artigos científicos e documentos para o estudo de seus sujeitos. Neste tipo de pesquisa, os autores Oliveira, Miranda e Saad (2020), tem por objetivo realizar uma interpretação contextualizada e pormenorizada do fenômeno estudado.

Oliveira, Miranda e Saad (2020), conforme mencionado, têm como objetivo realizar uma interpretação contextualizada e pormenorizada do fenômeno estudado.

Isso significa que eles provavelmente estão interessados em compreender o fenômeno em seu contexto específico, levando em consideração fatores históricos, culturais, sociais e políticos que possam influenciá-lo.

A abordagem qualitativa oferece uma perspectiva valiosa para explorar temas complexos, compreender experiências humanas e capturar a diversidade de visões e significados. Ela permite uma análise aprofundada e uma compreensão mais completa dos fenômenos estudados. No entanto, é importante reconhecer que essa abordagem tem suas limitações e que os resultados obtidos podem não ser generalizáveis para uma população maior.

Como método de análise e interpretação de conteúdos, esta pesquisa bebeu da fonte de Laurence Bardin, que conceitua a análise de conteúdo como “[...] um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis, em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a “discursos” (conteúdos e continentes) extremamente diversificados” (BARDIN, 2016, p.15).

O método de análise de conteúdo desenvolvido por Laurence Bardin é amplamente utilizado como uma abordagem sistemática para analisar e interpretar dados qualitativos. A definição fornecida por Bardin destaca que a análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos metodológicos que são continuamente refinados e aplicados a uma variedade de discursos, incluindo tanto o conteúdo quanto a sua forma.

Neste sentido, foi possível extrair informações significativas e relevantes dos dados, permitindo uma compreensão mais profunda dos discursos analisados. A análise de conteúdo proporcionou uma estrutura para organizar e interpretar os dados, oferecendo *insights* valiosos para pesquisas em questão.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

---

O Processo Licitatório no âmbito escolar é promovido pelo gestor público, devidamente legitimado por processo seletivo com funcionários concursados, assumindo então um cargo em função comissionada, que é o diretor escolar.

A licitação para atendimento a serviços públicos está regulamentada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, que foi revogada pela Nova Lei de Licitação nº 14.133/21, porém com previsão legal de utilização por dois anos a partir da nova lei sancionada. As normas estão em consonância com a Constituição Federal de 1988, que institui princípios e modelos de contratações e licitações, bem como, as regras



de exigibilidade e inexigibilidade em atendimento ao interesse público por parte da administração pública, objetivando a eficiência dos gastos do dinheiro público. (SANTOS, 2009).

A licitação na escola pública tem como objetivo a aquisição de bens e serviços, de custeio e capital, que são importantes para a manutenção e funcionamento do ensino. Portanto, Rosa (2011) entende que, a função da atividade administrativa da escola pública é de planejar, controlar, executar os materiais que são fundamentais para a organização, isto é, envolve-se com o processo de aquisição de materiais, diagnóstico das demandas, controle de estoque, armazenamento, processo de compras, escolha de fornecedores, recebimento das compras efetuadas e tombamento dos bens capital.

Cabe destacar os conceitos de bens de serviços duráveis e bens de expediente, de acordo com Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Entende-se bens capitais, aqueles que possuem maior durabilidade na escola, e que são tombados pelo Estado como bem público a ser utilizado pela unidade escolar. Enquanto que os bens de custeio, são os materiais de expediente, consumíveis diariamente, e pouquíssima durabilidade, não sendo necessário tombamento público. Sendo o tombamento a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 216, §1º da Constituição Federal e Decreto Lei nº 25 de 20 de novembro de 1930.

A gestão democrática e participativa na escola busca promover o envolvimento de todos que compõem a comunidade escolar. Neste sentido, busca a valorização da pluralidade e da diversidade, promovendo uma gestão mais inclusiva, em prol dos interesses de todos. Para Ferreira (2003, p. 306) a “gestão é administração, é tomada de decisão, é organização, é atingir seus objetivos, cumprir sua função, desempenhar seu papel.” Neste sentido, é preciso que todos os envolvidos participem de forma democrática nas deliberações, nas atividades e nas responsabilidades da escola, por exemplo, quais projetos são importantes para a escola em prol da efetivação da aprendizagem dos alunos, bem como, quais as necessidades que serão deliberadas pela comunidade escolar.

As escolas precisam seguir um conjunto de procedimentos estabelecidos pela lei para fazer licitações a fim de atender o interesse da manutenção dos serviços educacionais. Neste sentido, cabe à comissão de licitação, previamente designada para tal certame, escolher a proposta mais vantajosa de forma a garantir eficácia dos bens adquiridos.

Quando a comunidade escolar está envolvida no processo educativo, todos ficam responsáveis pelas ações em busca de uma educação mais eficaz e qualitativa. Contudo, um dos instrumentos que garante a participação dos envolvidos na escola, desde a sua elaboração à deliberação de recursos financeiros da escola, é o Projeto Político Pedagógico.

De acordo com a Lei de Licitação 8.666/93, norma jurídica utilizada comumente pelas escolas, têm distintas modalidades conforme a necessidade da instituição, são elas:

- Concorrência: através de edital de ampla publicação, não exigindo cadastro prévio, usado para compras de bens imóveis que não passaram pela modalidade leilão;
- Tomada de preços: usado para bens de valores menores que a modalidade concorrência, é bem rápida, e é utilizada para contratações de obras, serviços e compras.
- Convite: ocorre no mínimo com três interessados pelo mesmo objeto, sendo a mais utilizada pelas escolas públicas. É a modalidade mais simples de licitação, de baixo custo, e com julgamento exercido pela comissão de licitação;
- Concurso: é a modalidade que tem por objetivo selecionar trabalhos técnicos, científicos e artístico, de acordo com os critérios estabelecidos em edital;
- Leilão: pouco utilizada nas escolas, usada pela administração pública para alienação de bens imóveis e produtos apreendidos ou penhorados legalmente;
- Por fim, Pregão: para contratos de bens e serviços comuns, independentemente do valor aquisitivo. (BRASIL, 1993).

As modalidades de licitação desempenham um papel fundamental na promoção da transparência, eficiência e concorrência nas contratações públicas. Cada modalidade, seja ela concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou pregão, tem suas próprias características e requisitos específicos, projetados para atender às necessidades e peculiaridades de cada contratação.

Independentemente da modalidade utilizada, a licitação é um processo essencial para garantir a legalidade, a igualdade de oportunidades e a transparência



nas contratações públicas, contribuindo para a seleção de propostas vantajosas e a promoção do interesse público. É importante que as regras sejam aplicadas de forma adequada e que haja um monitoramento efetivo para evitar práticas corruptas ou fraudulentas. Aperfeiçoamentos constantes nas modalidades de licitação podem ser feitos para garantir maior eficiência, redução de burocracia e promoção da inovação nos processos de contratação pública.

De acordo com o Manual de Mercado de Compras Governamentais, publicado pelo Valdir Augusto da Silva, em 2013, quando um fornecedor decide vender para as instituições governamentais é preciso fazer um cadastro prévio, no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)<sup>1</sup>, que está previsto na Lei 8666/93 em seu art. 34, e na Lei 14.133/21 em seu art. 87. Cabe ressaltar que, existem modalidades e critérios que não exigem o cadastro do contratante, também regulamentados pelas ambas as leis.

É a partir deste sistema cadastral que as instituições públicas podem acompanhar as condições juridicamente necessárias para habilitação no certame, bem como, regularidade fiscal e qualidade técnica dos fornecedores.

Para fazer o cadastro, os empreendedores deverão apresentar nome ou razão social, número de inscrição CPF ou CNPJ, de natureza jurídica, comprovadamente atividade econômica, apresentando sociedade, se for o caso, endereços, e contatos. Assim, no Estado do Ceará, o fornecedor deverá realizar seu cadastro no Portal da WEB Licitações<sup>2</sup>, fazendo o upload dos documentos necessários. Os documentos são certidões que comumente são adquiridas de forma eletrônica pela internet, quando o empreendedor está com sua situação regularizada pelas instituições federais de cadastros em atividade econômica federal, estadual ou municipal.

Os materiais e bens a ser adquiridos pelas escolas, comumente estão previamente cadastrados num catálogo disponível pela autoridade governamental, que demonstra as especificações de itens que serão objeto de edital de licitação. O Governo do Estado do Ceará utiliza o Sistema Licitaweb. Neste ambiente são disponibilizadas todas as informações, licitações e editais divulgados pelas instituições públicas cearenses, bem como, regulamentações, inclusive cadastros e catálogos de itens registrados.

1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2 Sistema Licitaweb. Endereço eletrônico: <portalcompras.ce.gov.br/compras/menu-licitacoes-licitaweb/>

Dito isto, os instrumentos de convocação mais utilizados pelas escolas públicas, são editais, convites e tomada de preços, regulamentadas pela Lei nº 8.666/93. No entanto, após a vigência da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 será utilizada como principal modalidade de aquisição de bens e serviços para as funcionalidades necessárias na escola, a modalidade pregão, dentro dos critérios estabelecidos na lei.

Scarpinella (2003, p.124) apud Melo (2009) modernização no processo de licitação se referindo ao atendimento dos concorrentes exclusivamente por meio eletrônico. Segundo o autor, esta medida tornará os procedimentos licitatórios mais econômicos, mais céleres, e conseqüentemente mais eficazes. Ademais, promove mais isonomia pois possibilita que concorrentes de qualquer lugar possam concorrer no mesmo patamar de igualdade.

Os critérios de julgamento desta nova lei de licitação estão previstos em seus artigos 33 a 39, descritos na tabela abaixo:

**Tabela 1: Critérios de julgamentos de Licitação Lei 14.133/21**

MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Menor dispêndio para a administração com parâmetros mínimos de qualidade;</li> <li>Tem como referência o preço global, incluindo as aditivas.</li> </ul>	Pregão e Concorrência
MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando a administração analisa exclusivamente uma proposta técnica;</li> <li>Remuneração/prêmio fixo para o vencedor;</li> <li>Projetos, trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.</li> </ul>	Concurso e Concorrência
TÉCNICA E PREÇO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Menor dispêndio para a administração com parâmetros mínimos de qualidade, quando couber</li> <li>Ponderação entre a técnica e o preço</li> </ul>	Concorrência
MAIOR LANCE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exclusivo para leilão</li> <li>Vence o maior valor</li> <li>Só para alienação</li> </ul>	Leilão
MAIOR RETORNO ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gera a maior economia</li> <li>Exclusiva para contratos de eficiência</li> </ul>	Concorrência

**Fonte:** Lei 14.133/21.

Já em contratos administrativos, por força de lei, estabelece as diretrizes e condições gerais para a celebração, execução, alteração e rescisão dos

contratos firmados entre a administração pública e particulares. Isso abrange contratos de obras, serviços, compras e locações. E por fim, o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) previsto na Lei nº 8.666/93 foi modificada pela Lei 14.133/2021 para instituir o RDC, que é um regime especial de contratação utilizado em casos específicos, como grandes eventos esportivos (Copa do Mundo, Jogos Olímpicos) e empreendimentos de infraestrutura. Evidencia-se que o RDC tem regras próprias e simplificadas em relação às licitações e contratos.

Os fornecedores devem acompanhar constantemente o sistema de publicação de editais, nos quais são amplamente divulgados pelos sites eletrônicos, e pelos ambientes oficiais do Estado. Ademais, tanto os órgãos públicos, como os empreendedores, podem dispor das informações disponibilizadas pelo Governo Federal no Portal Comprasnet<sup>3</sup>, que apresenta um catálogo de bens, materiais e serviços com descrições e especificações.

Ao elaborar o edital para licitação, a instituição pública precisa seguir critérios necessários para que os empreendimentos possam observar sua condição de participação no certame, tais como: o órgão comprado; a modalidade de licitação; o regime de contratação; o bem ou o material a ser fornecimento; o local, a hora e a data da licitação; condições de participação; documentos exigidos; a forma de apresentação comercial; os prazos e condições de pagamento; e por fim, as penalidades pelo descumprimento das normas que regem a licitação. (SILVA, 2013)

É importante salientar que, há a possibilidade de contratação de obtenção de elementos materiais e de serviços, e contratação de serviços de pequeno valor, a dispensa de licitação, ou ainda, em outros critérios de inexigibilidade licitatórias, como por exemplo, inviabilidade de competição, conforme legislação de licitação. Por este viés, uma forma bastante utilizada pela escola é a cotação eletrônica, que tem como limite de valor de aquisição de até 8 mil reais.

É importante compreender quais os procedimentos que são utilizados para o processo do edital ou carta-convite em serviços educacionais nos atos administrativos, são eles, de acordo com Silva (2013):

- Publicação do edital ou carta-convite;

3 Portal Comprasnet. Endereço Eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/Livre/Catmat/Conitemmat1.asp>.

- Habilitação dos licitantes, sob a observação dos seguintes documentos necessários: habilitação jurídica, por meio do ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro comercial, cédula de identidade, regularidade fiscal, por meio de inscrição no CNPJ/CPF;
- Regularidade com relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, qualificação Técnica, por meio do Registro ou inscrição na entidade profissional competente, capacidade técnico-operacional, capacidade técnico-profissional;
- Atestados de capacidade técnica, vistoria ou visita técnica, qualificação econômico-financeira, por meio de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, Garantia de participação, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho do menor; Julgamento objetivo das propostas, realizado pela equipe de licitações predefinida; Homologação do processo licitatório, sendo de responsabilidade da autoridade máxima da instituição promotora, que ratifica e confere os atos licitatórios para aprovação e efeitos jurídicos;
- e por fim, Adjudicação ao vencedor, que é o tempo em que o licitante tem ciência de sua aprovação e atribui para si a responsabilidade de prestar o bem ou serviço licitado.

Posto isto, após estes procedimentos de licitação constituídos, a gestão escolar providencia a assinatura do contrato, convocando dentro do prazo estabelecido, o licitante vencedor, e finalmente a homologação do processo licitatório pela autoridade competente do órgão público.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

Neste artigo foram abordados diversos aspectos relacionados à licitação na administração escolar, com ênfase na importância desse processo para a promoção de uma gestão democrática e participativa. Bem como, foram apresentados conceitos e fundamentos da licitação, destacando sua função de garantir a seleção objetiva e transparente de fornecedores, bem como a obtenção do melhor custo-benefício para a escola. Além disso, foi discutido o papel da licitação na promoção

da igualdade de oportunidades e no combate à corrupção, fomentando a ética e a transparência na administração pública.

Outro ponto abordado foi a importância da participação da comunidade escolar no processo licitatório. Através da consulta pública, audiências e mecanismos de participação, é possível envolver os diversos atores envolvidos na escola, como pais, alunos, professores e funcionários, proporcionando uma gestão mais inclusiva e democrática. Essa participação amplia a fiscalização e a transparência das ações, fortalecendo o controle social e aprimorando a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Ressaltou-se a necessidade de uma gestão eficiente e responsável na administração dos recursos públicos destinados à educação. A licitação é uma ferramenta que contribui para a otimização dos gastos, garantindo a aplicação adequada dos recursos e evitando desperdícios. Além disso, a escolha criteriosa dos fornecedores por meio da licitação pode assegurar a qualidade dos produtos e serviços adquiridos pela instituição escolar.

Para tanto, foi feito um estudo sobre as bases legais das leis de licitações e contratos administrativos, com ênfase nas leis nº 8.666/93 e nº 14.133/22, compreendendo os conceitos, modalidades e distinções. Contextualizando as normativas com a atuação dos gestores escolares na aquisição de bens e serviços para a manutenção e funcionamento das escolas.

Por fim, o artigo enfatizou a importância da capacitação dos gestores e demais envolvidos no processo licitatório. É fundamental que os responsáveis pela administração escolar tenham conhecimento técnico e estejam atualizados sobre as leis e normas que regem a licitação, a fim de realizar um processo eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Diante disso, conclui-se que o processo licitatório desempenha um papel fundamental na administração escolar, promovendo uma gestão democrática, participativa e transparente. Através da licitação, é possível garantir a escolha adequada dos fornecedores, a qualidade dos produtos e serviços e a correta aplicação dos recursos públicos. Além disso, a participação da comunidade escolar no processo licitatório fortalece o controle social e contribui para uma gestão mais inclusiva e eficiente. Portanto, é imprescindível que os gestores escolares estejam cientes da importância desse processo e busquem constantemente aprimorar seus conhecimentos e práticas nessa área.

## REFERÊNCIAS

---

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa**. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 5 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto** nº 25 de 20 de novembro de 1930. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). acesso em: 15 abr. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 448**, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9ID\\_PUBLICACAO:8754](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9ID_PUBLICACAO:8754). acesso em: 03 mai. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei** n. 14.133, de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). acesso em: 06 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei** n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). acesso em: 06 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB) . Brasília: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 448**, de 13 de setembro de 2002. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9ID\\_PUBLICACAO:8754](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9ID_PUBLICACAO:8754). acesso em: 03 mai. 2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil, [1977], 2016.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ.** Cidade de São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.



BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. rev. e atual. Malheiros Editores: São Paulo, 2015.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. A gestão da educação e as políticas de formação de profissionais da educação: desafios e compromissos. In: FERREIRA, N.S.C. (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 2003.

HORA, Dinair Leal da. Gestão democrática na escola: Artes e ofícios da participação coletiva. 17º ed. Campinas, SP: Papirus, 1994

LIBÂNEO, J.C. (2003). Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. Cortez. Págs. 345-346.

NÓBREGA, J. E. da; SILVA, M. J. R. da; SILVA, F. P. da; SANTOS, W. B. dos. PEREIRA, L. S. S.; RODRIGUES, A. C. da S. Conselho Escolar, da teoria à prática: diagnóstico de atuação, estudo de caso com os conselheiros da E.M.E.I.E.F. Ernestina Pinto, no Município de Solânea, Estado da Paraíba. **Revista Lugares de Educação**, Bananeiras/PB, v. 1, n. 2, p. 150-167, jul.-dez. 2011.

OLIVEIRA, G. S.; MIRANDA, M. I.; CORDEIRO, E. M.; SAAD, N. S. Metassíntese: uma modalidade de pesquisa qualitativa. In: **Cadernos da Fucamp**, UNIFUCAMP, v.19, n.42, p.145-156, Monte Carmelo, MG, 2020.

PARO, Victor Henrique. **Gestão escolar, democracia e qualidade do ensino**. São Paulo, Ática, 2007.

ROSA, José Paulo da; BERTI, Ariel. A construção da estratégia numa organização educacional: como obter os melhores resultados. In: Competência: **Revista da educação superior do Senac-RS**. Porto Alegre, v. 2, n. 2, dez. 2009. Porto Alegre: Pallotti, 2009

SANTOS, J., et al. Aplicações da lei de Newcomb-Benford na auditoria tributária do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). **Revista Contabilidade**

**& Finanças** - USP, 2009. Disponível em : <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=257119522006>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SCARPINELLA, V. (2003). **Licitações na modalidade de pregão**: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. São Paulo: Malheiros.

SILVA, Valdir Augusto da. **Manual de Mercado de Compras Governamentais**. Fortaleza. Ed. ISEPAT - Instituto Superior de Estudos, Pesquisas Acadêmicas e Tecnológicas, 2013.